

2 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do diploma supra referenciado, os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo referido Instituto e pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — O ora designado desempenhou funções semelhantes no XVIII Governo Constitucional.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2014.

5 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

###### Dados Pessoais

Nome: Paulo Rui de Sousa Fernandes  
Naturalidade: Lisboa  
Data de Nascimento: 16 de dezembro de 1966  
Habilitações: 12.º ano de escolaridade

###### Experiência Profissional

Ingressou na Função Pública em 1986.

Integra o quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, onde exerceu funções nos serviços centrais e como motorista do Conselho Diretivo.

Foi, frequentemente, destacado, a pedido dos Gabinetes Governamentais, para assegurar o serviço a entidades estrangeiras em visitas oficiais.

Exerceu, durante cinco anos, funções na Assembleia de República (Alta Autoridade para a Comunicação Social).

Entre 2010 e 2011, no XVIII Governo Constitucional, foi motorista no Gabinete da Ministra do Trabalho e da Segurança Social.

207602566

##### Despacho n.º 2764/2014

Por força da alteração introduzida ao artigo 139.º do Código dos Regimes Contributivos pela Lei do Orçamento de Estado para 2014 foi, no âmbito do regime dos trabalhadores independentes, qualificado o conceito de reduzidos rendimentos associado à produção agrícola essencialmente para efeitos de autoconsumo dos produtores agrícolas.

Foi ainda caracterizada a situação específica de exclusão de enquadramento no regime quando o agricultor tenha rendimentos constituídos por subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) de montante anual inferior a 4 vezes o valor do IAS e não tenha quaisquer outros rendimentos suscetíveis de determinar o enquadramento no regime.

As situações determinantes da exclusão do regime enquadráveis quer no conceito de reduzidos rendimentos, quer especificamente nos rendimentos oriundos da PAC, e o seu necessário reflexo no âmbito dos regimes de segurança social, já se verificam desde meados do ano transato, por ter havido lugar à declaração de início ou reinício de atividade para efeitos fiscais por parte de alguns agricultores nessas circunstâncias logo que a obrigação foi definida.

Verifica-se, quanto aos titulares destes rendimentos, que se encontram nas mesmas e exatas condições daqueles que aguardaram a decisão final sobre esta matéria antes de procederem à declaração de início ou reinício de atividade, o que só irá ocorrer a partir de 2014.

Ora, comprovada que seja a inexistência de outra atividade profissional por parte dos beneficiários destas ajudas determinante de enquadramento no regime, no caso dos agricultores *supra* identificados, conclui-se que em ambos os casos a situação deve ser considerada nos mesmos termos, em especial porque os rendimentos envolvidos não demonstram nem resultam, de facto e consistentemente, de um efetivo exercício de atividade profissional.

Assim, e numa perspetiva de aplicação uniforme da lei para reconhecimento destas situações de exclusão, entende-se ser de toda a justiça e equidade que a condição de exclusão que agora expressamente se encontra concretizada na lei seja aplicável a todas as situações criadas por força da alteração da lei fiscal e que, por tal motivo, se iniciaram no decurso do ano de 2013.

Em qualquer uma das situações deverá ser requerida pelo interessado a exclusão do regime porque, não estando preenchidos os requisitos para o enquadramento obrigatório, não é possível, por outra forma, obter a

identificação fidedigna da natureza dos rendimentos que permitam tratar automática e oficiosamente a situação.

Nestes termos, determina-se que sejam consideradas, nos mesmos termos, as condições que permitem a exclusão do enquadramento no regime agora expressamente previstas e delimitadas no artigo 139.º do Código dos Regimes Contributivos, aos agricultores que declararam o início ou reinício de atividade durante o ano de 2013 e que, da respetiva exploração, auferam reduzidos rendimentos resultantes de subvenções da PAC ou da venda do remanescente dos produtos destinados essencialmente a autoconsumo.

7 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

207606502

##### Louvor n.º 170/2014

Ao cessar as funções de motorista no meu gabinete a partir do dia 1 de fevereiro de 2014, por motivos de aposentação, é da mais elementar justiça prestar público louvor a Manuel Alberto Lopes Lima pelas elevadas qualidades profissionais e pessoais, de que relevo a lealdade, a competência, o zelo, a disponibilidade e a dedicação que sempre demonstrou enquanto esteve ao serviço do meu Gabinete.

6 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

207602388

#### Autoridade para as Condições do Trabalho

##### Aviso (extrato) n.º 2639/2014

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que a lista de antiguidades dos trabalhadores nomeados da Autoridade para as Condições do Trabalho, reportada a 31 de dezembro de 2012, foi devidamente retificada e encontra-se publicada na intranet e afixada nos Serviços Centrais e desconcentrados, a qual poderá ser consultada durante o horário de expediente.

30 de janeiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

207603595

##### Aviso (extrato) n.º 2640/2014

Recrutamento por mobilidade interna de 1 enfermeiro para a área de saúde no trabalho, para o exercício de funções no Centro Local do Mondego, da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, em mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, um (1) enfermeiro para a área de saúde no trabalho.

Os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, e do método de seleção, constarão da publicitação a efetuar na bolsa de emprego público, [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

10 de fevereiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

207622298

##### Despacho (extrato) n.º 2765/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 14/01/2014, deferi o pedido de prorrogação de licença sem remuneração da Técnica Superior, Maria João da Silva Marques, do mapa de pessoal da ACT, pelo período de 11 meses, com início em 01/02/2014, nos termos dos artigos 234.º e 235.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de fevereiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

207621966

##### Despacho (extrato) n.º 2766/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 31/12/2013, deferi o pedido de prorrogação de licença sem remuneração da Especialista de Informática, Grau 2, Nível 1, Cristina